L E I N º 92

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Mourão, para o Exercício de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO para o exercício financeiro de 1976 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em CR$. ..... 32.300.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1- RECEITAS CORRENTES.....			Cr$.22.658.960,00
Receita Tributária.....	CR$. 6.223.500,00		
Receita Patrimonial.....	CR$. 135.000,00		
Receita Industrial.....	CR$. 100,00		
Transferências Correntes.....	CR$.14.080.360,00		
Receitas Diversas.....	CR$. 2.220.000,00		
1.2- RECEITAS DE CAPITAL.....			CR$. 9.641.040,00
Operações de Crédito.....	CR$. 5.500.000,00		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	CR$. 801.000,00		
Transferências de Capital.....	CR$. 3.340.040,00		
T O T A L G E R A L			CR$.32.300.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1- ÓRGÃO LEGISLATIVO.....			CR$. 589.828,00
Câmara Municipal.....	CR$. 589.828,00		
2.2- ÓRGÃO EXECUTIVO.....			CR$.31.710.172,00
Governo Municipal.....	CR$. 546.612,00		
Departamento de Administração.....	CR$. 6.837.157,00		
Departamento Jurídico.....	CR$. 67.140,00		
Departamento da Fazenda.....	CR$. 1.217.987,00		
Departamento de Viação e Obras.....	CR$. 4.046.772,00		
Departamento de Serviços Urbanos.....	CR$. 7.901.576,00		
Departamento de Saúde e AssistÊNCIA..	CR$. 1.075.148,00		
Departamento de Educação e Cultura...	CR$.10.017.780,00		
TOTAL GERAL.....			CR$. 32.300.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de CR$. 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Lei nº 92 - continuação.....

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações 3.1.1.0- Pessoal, ... 3.1.2.0 - Material de Consumo, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações e 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou total do valor constante no elemento 3.2.6.0 - Reserva de Contingência.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Orçamento Analítico será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 25 de novembro de 1975

DR. RENATO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal